



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.532/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2022 - Data: de 27
de janeiro de 2022.

Súmula: Determina que o Poder Executivo informe de maneira prévia aos contribuintes os valores atualizados de seus débitos tributários pendentes junto ao Município, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º – O Poder Executivo informará de maneira prévia aos contribuintes os valores atualizados de seus débitos tributários pendentes junto ao Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º – As informações deverão ser encaminhadas preferencialmente em até 03 (três) meses antes do direcionamento do débito para ajuizar da execução fiscal.

§1º - As informações previstas no caput deste artigo deverão conter no mínimo:

- I – Os valores atualizados dos tributos;
- II – Possibilidade de parcelamento;
- III – Quantidades de parcelas em atraso;
- IV – Local para retirada das guias para efetuação de pagamento;
- V – Locais credenciados para recebimento dos débitos;
- VI – Mensagem sobre a possibilidade dos débitos pendentes serem enviados para execução fiscal.

§2º - As informações poderão ser enviadas aos contribuintes inadimplentes de forma virtual, através de e-mails, SMS, Whatsapp, além de meios tradicionais.

§3º - As informações também poderão ser disponibilizadas através de plataforma digital na página oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande com acesso restrito ao contribuinte.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **Gilmar José Petry**.